

XI - 3º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci, com atribuições comuns aos 1º e 2º cargos de Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci;

XII - 4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, com atribuições comuns ao 3º cargo de Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci;

XVI - 4º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci, com atuação nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de controle externo concentrado da atividade policial e perante a Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci.”

Art. 41. Os incisos II e IV do art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II - COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, abrangendo as Promotorias de Justiça da Família, de Órfãos, Interditos e Incapazes, de Registros Públicos, Resíduos, Casamento e Cartas Precatórias e de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Recuperação Judicial de Pessoa Jurídica e Falência;

IV - COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA, abrangendo as Promotorias de Justiça do Consumidor, de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo;

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogados os arts. 2º a 30 e 36 a 42 da RESOLUÇÃO Nº 003/2011-CPJ, de 25 de abril de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO 018/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287002

RESOLUÇÃO 018/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina o procedimento preliminar à distribuição, redistribuição e modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a distribuição, a redistribuição e a modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça devem embasar-se em estudo prévio que demonstre a viabilidade técnica da proposta;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e de socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E,

Art. 1º Disciplinar o procedimento preliminar à distribuição, redistribuição e modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º O pedido de distribuição, redistribuição e modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça será dirigido pelo interessado ao Procurador-Geral de Justiça e instruído com a indicação dos motivos de ordem técnica, justificando a imperiosa necessidade da medida.

Parágrafo único. Quando o pedido estiver insuficientemente instruído, o Procurador-Geral de Justiça determinará sua complementação, a ser procedida no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Art. 3º Recebido o pedido, será este submetido à Corregedoria-Geral do Ministério Público para pronunciamento sobre a necessidade, oportunidade e viabilidade do pleito, a partir dos registros constantes no banco de dados do Órgão e inspeção realizada com essa finalidade na Promotoria de Justiça interessada.

Art. 4º Instruído o pedido, o Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre a necessidade e viabilidade e, em caso de deferimento, submeterá a proposta à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 017/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 286998

RESOLUÇÃO Nº 017/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011
Dispõe sobre a distribuição de cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, incisos XXIII e XXV da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe “que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;

CONSIDERANDO a disponibilidade de dezoito cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância não instalados e remanescentes dos criados pelo art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a “distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o “provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão “o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000”;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de dotar a Instituição de estrutura adequada para atender as crescentes demandas sociais e garantir a continuidade dos serviços ministeriais em caso de afastamento, férias e licença de Promotores de Justiça de Terceira Entrância; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Distribuir oito cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância remanescentes dos cargos criados pelo art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, com atribuições gerais, cujos titulares exercerão seu mister por designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses do art. 10, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 112, “caput” e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º desta Resolução ficam disponibilizados para provimento derivado mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça fica autorizado a incluir os cargos a que se refere esta Resolução no plano de expansão do Ministério Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público